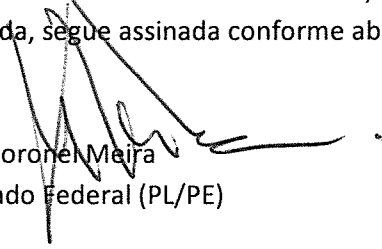




CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Coronel Meira

## ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, no local sito a Câmara dos Deputados, Anexo III, gabinete 474, reuniram-se os parlamentares signatários do Termo de Adesão, para, atendendo convocação formulada pela Deputado Federal Coronel Meira, deliberarem sobre a fundação e constituição da Frente Parlamentar Frente Parlamentar Mista de Combate à Corrupção, com aprovação de Estatuto e Eleição da Mesa Diretora. Assumiu a presidência dos trabalhos o Deputado Federal Coronel Meira. O Presidente comunicou os itens da pauta e realizou exposição acerca da necessidade de criação da referida Frente Parlamentar. Em seguida, foi apresentado o Estatuto, sendo o mesmo votado e aprovado à unanimidade. Na sequência, iniciou-se a eleição da Mesa Diretora. Por aclamação, foram eleitos os seguintes mandatários: Presidente – Deputado Federal Coronel Meira, Primeiro Vice-Presidente Deputado Federal Delegado Ramagem e Segundo Vice-Presidente Deputada Federal Carla Zambelli. Os eleitos foram empossados nos cargos. Na sequência, a Presidente anunciou a criação das seguintes coordenadorias estaduais: xxxxx, a ser ocupada por xxxxxxx. Ato contínuo, a Presidente anunciou a criação das seguintes coordenadorias temáticas: xxxxx, a ser ocupada por xxxxxxx. Oportunamente, informou-se que, na forma do Estatuto, novas coordenadorias poderão ser criadas, a critério da Mesa Diretora. Por fim, deliberou-se pelo envio de requerimento à Mesa da Câmara dos Deputados, para fins de registro da frente no âmbito da 57ª Legislatura. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que, tendo sido lida e aprovada, segue assinada conforme abaixo.

  
Coronel Meira  
Deputado Federal (PL/PE)



**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**  
**CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR**

Art. 1º. A da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE COMBATE À CORRUPÇÃO** é uma entidade associativa de caráter suprapartidário, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, que se rege por este Estatuto, por seus regulamentos, pelas normas regimentais da Câmara dos Deputados, e pela legislação vigente.

§1º. Esta Frente Parlamentar possui sede e foro no Distrito Federal e terá atuação em âmbito nacional.

§2º. Em decorrência da atuação e articulação desta Frente Parlamentar, poderão ser criadas Frentes Parlamentares em caráter regional, com a participação de Deputados Estaduais ou Distritais e Vereadores, conforme o correspondente ente federativo.

Art. 2º. A Frente Parlamentar Mista de Combate à Corrupção tem por objetivo desenvolver uma agenda de ações contra a corrupção, incluindo a apresentação de legislações, a melhoria da fiscalização dos parlamentares, e a busca das melhores práticas destinadas a execução eficiente dos recursos públicos de modo eficiente e transparente.

Art. 3º. No exercício da liberdade constitucional de associação, a Frente Parlamentar Mista de Combate à Corrupção tem por finalidades:

1) promover a integração harmoniosa entre o Congresso Nacional, os Poderes Judiciário e Executivo, o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos fiscalizadores;

2) construir coalizões entre os parlamentares engajados a fim de prestar apoio aos pares e aos membros, para combater com sucesso a corrupção; formando uma massa crítica que possua conhecimento e as ferramentas necessárias, e um plano de ação claro;

3) fornecer informações e formação através de workshops e outros recursos e ferramentas concebidas especificamente para que os parlamentares possam combater a corrupção;

4) desenvolver agendas contra a corrupção, incluindo a apresentação de legislação e a melhoria da fiscalização dos parlamentares utilizando os mecanismos de seguimento da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, com ênfase na comunicação e assistência contínuas. A manutenção de atualizações periódicas e um intercâmbio regular de informações, assim como a difusão das melhores práticas, contribuindo para o desenvolvimento de legislações sólidas e ativas;



§2º. A Frente Parlamentar Frente Parlamentar Mista de Combate à Corrupção poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembleia a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem em atividades relacionadas ao seu objeto.

## CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 6º. São órgãos de direção da Frente Parlamentar Mista de Combate à Corrupção:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora

Art. 7º. A Assembleia Geral é composta pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra e voto, na forma deste Estatuto Social.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente de forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, ou pela maioria dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas.

§2º. No caso de Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, o Edital de Convocação deverá ser expedido com 15 dias de antecedência da data de eleição.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral exigirão maioria simples para sua aprovação. §4º.

Compete à Assembleia Geral:

- I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto;
- II – Eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- III – Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias desta Frente;
- IV – Admitir ou excluir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno entre assembleias;
- V – Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora; e
- VI – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer dos membros com direito a voto.

Art. 8º. A Mesa Diretora é composta por Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, todos eleitos em Assembleia Geral, escolhidos dentre os membros fundadores ou efetivos.

§1º. Será escolhido pela Mesa Diretora um Secretário Geral, dentre os servidores efetivos ou de livre nomeação, que exercerá suas atividades sem qualquer vantagem remuneratória adicional por parte do erário.

§2º. Os mandatos da Mesa Diretora têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§3º. Compete à Mesa Diretora:

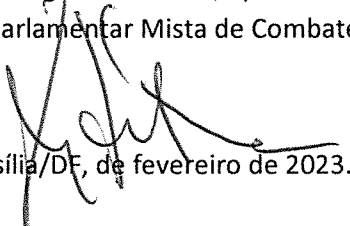
- I – Exercer a direção geral das atividades da Frente Parlamentar Mista de Combate à Corrupção, inclusive durante as reuniões da Assembleia Geral, praticando todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal **Coronel Meira**

---

Art. 13. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Fundação e Constituição da Frente Parlamentar Mista de Combate à Corrupção.

  
Brasília/DF, de fevereiro de 2023.